



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 40 337 — Dá nova redacção a várias disposições do Estatuto da Cruz Vermelha Portuguesa, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 36 612 — Determina que a referida instituição passe a exercer a sua acção e a depender directamente da Presidência do Conselho, por intermédio do departamento da Defesa Nacional.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 338 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras de conservação da Faculdade de Ciências de Lisboa.

Decreto n.º 40 339 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a empreitada de construção do posto de transformação da Faculdade de Medicina, fornecimento e montagem de painéis do quadro geral do posto de transformação da Faculdade de Letras e parte dos ramais de alta e baixa tensão da rede eléctrica da referida Cidade Universitária.

Decreto n.º 40 340 — Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para a execução da obra de construção dos faróis das Pontas da Garça e do Morro Grande, na ilha de S. Miguel, Açores.

didos à Misericórdia de Lisboa ou a quaisquer outras fundações ou associações de benemerência legalmente estabelecidas.

Art. 4.º

c) Isenção de pagamento de direitos, impostos, ou quaisquer outras taxas e imposições em relação aos seus bens, mesmo quando se trate de doações ou de importações do estrangeiro, isenção esta extensiva a qualquer actividade que exerça ou rendimento que usufrua;

d) Faculdade de dispor livremente dos seus bens móveis e imóveis, de fazer cessar o arrendamento destes, findos os períodos de contrato, de utilizar em seu benefício o direito de requisição militar e de expropriação de propriedades em caso de urgente necessidade pública, nos termos da legislação aplicável às instalações hospitalares, e ainda de despejar os arrendatários dos seus prédios, nos termos do Decreto n.º 23 465, de 18 de Janeiro de 1934, quando, em caso de guerra ou de grave emergência, os prédios arrendados sejam necessários à realização directa dos fins indicados no artigo 1.º do presente estatuto.

Art. 5.º

d) Organizar e promover o funcionamento dos cursos de enfermagem, de auxiliares de enfermagem e puericultura para senhoras, bem como manter o corpo de enfermagem e o pessoal das formações sanitárias perfeitamente adestrado para o exercício das suas funções em tempo de paz e em tempo de guerra.

Art. 2.º Ao artigo 5.º do mesmo estatuto é adicionado um § único, com a redacção seguinte:

§ único. Os cursos previstos na alínea d) são equiparados aos ministrados nas escolas oficiais ou particulares de enfermagem devidamente autorizadas. A partir da data do presente diploma os regulamentos e programas dos mesmos cursos carecem de aprovação prévia dos Ministros da Defesa e do Interior.

Art. 3.º As disposições dos artigos e das alíneas anteriores consideram-se interpretativas para todos os efeitos legais.

Art. 4.º A Cruz Vermelha Portuguesa passa a exercer a sua acção e a depender directamente da Presidência do Conselho, por intermédio do departamento da Defesa Nacional. Passam para as atribuições do Ministro da Defesa Nacional todas as que no estatuto da mesma instituição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 612, de 24

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 40 337

Convindo esclarecer dúvidas suscitadas acerca do alcance de certas disposições do Estatuto da Cruz Vermelha Portuguesa, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 36 612, de 24 de Novembro de 1947, a fim de se evitarem interpretações contrárias ao espírito que as informou;

Mantendo-se as razões determinantes do amparo do Estado à prestimosa colectividade, que ao País e à sociedade tem prestado assinalados serviços;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º, as alíneas c) e d) do artigo 4.º e a alínea d) do artigo 5.º do Estatuto da Cruz Vermelha Portuguesa, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 36 612, de 24 de Novembro de 1947, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º A Cruz Vermelha Portuguesa exerce a sua missão e estende a sua actividade a todo o território nacional, na metrópole e nas províncias ultramarinas, e goza dos privilégios legais conce-

de Novembro de 1947, estão consignadas ao Ministro da Guerra.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 338

Considerando que foi adjudicada a M. Bandeira dos Santos a empreitada de «Faculdade de Ciências de Lisboa — Obras de conservação»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com M. Bandeira dos Santos para a execução da empreitada de «Faculdade de Ciências de Lisboa — Obras de conservação», pela importância de 467.261\$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 188.000\$ no corrente ano e 279.261\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 40 339

Considerando que foi adjudicada à firma Electrotécnicos Reunidos, L.^{da}, a empreitada de construção do posto de transformação da Faculdade de Medicina, fornecimento e montagem de painéis do quadro geral do posto de transformação da Faculdade de Letras e parte dos ramais de alta e baixa tensão da rede eléctrica da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e setenta dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a firma Electrotécnicos Reunidos, L.^{da}, para a empreitada de construção do posto de transformação da Faculdade de Medicina; fornecimento e montagem de painéis do quadro geral do posto de transformação da Faculdade de Letras e parte dos ramais de alta e baixa tensão da rede eléctrica da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 686.925\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 386.925\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha

Decreto n.º 40 340

Considerando que foi adjudicada a Augusto dos Santos a obra de construção dos faróis das Pontas da Garça e do Morro Grande, na ilha de S. Miguel, Açores;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato com Augusto dos Santos para execução da obra de construção dos faróis das Pontas da Garça e do Morro Grande, na ilha de S. Miguel, Açores, pela importância de 1.347.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 900.000\$ no corrente ano e 447.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.